



RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 16/0005-PG

Objeto: Locação de transporte rodoviário para realização de excursões estaduais e interestaduais do Sesc-MA.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, os representantes das empresas **AGUIAR LOCACAO E TURISMO, SEVERINO MARTINS DE LIMA e TRANSPORTE VITORIA LTDA – EPP** informaram que não apresentaram o certificado solicitado no subitem **6.1.2.3** (*As licitantes que cotarem os itens 04 e 07 deverão apresentar o Certificado de Registro na ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) do edital, porque a referida agência não mais emite o certificado, habilitando as empresas a prestarem o serviço conforme resoluções anexas às documentações.*

2 Com base na análise das documentações das empresas participantes, segue o resultado:

2.1 As empresas **AGUIAR LOCACAO E TURISMO e TRANSPORTE VITORIA LTDA – EPP** estão **HABILITADAS** no certame.

2.2 Em relação à documentação apresentada pela empresa **SEVERINO MARTINS DE LIMA**, arrematante dos itens **04, 05 e 07**, constatou-se que a licitante não apresentou o documento solicitado no subitem **6.1.2.3** (*As licitantes que cotarem os itens 04 e 07 deverão apresentar o Certificado de Registro na ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) do edital. Com o objetivo de ratificar a informação consignada na ata, a Comissão de Licitação, com base no subitem 12.5 (O Pregoeiro poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante*

para fins de habilitação ou desclassificação de proposta) do edital, realizou pesquisa na internet e constatou que o documento solicitado no subitem **6.1.2.3** do edital está disponível para emissão e consulta ao público no site da ANTT. Dessa forma, considerando que nos documentos de habilitação apresentados pela licitante consta a Resolução ANTT nº 4.904, de 21 de outubro de 2015 que **habilita** e **autoriza** a emissão do CRF à empresa **SEVERINO MARTINS DE LIMA** para prestar serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, objeto do pregão, considerando que o CRF emitido no site da ANTT para a referida empresa está válido até 26 de outubro de 2017, considerando ainda que a empresa ofertou o menor preço para os itens **04 e 07**, diante das considerações e de acordo com o critério da proposta mais vantajosa para o Sesc-MA, a Comissão de Licitação resolve **HABILITAR** a empresa **SEVERINO MARTINS DE LIMA** no certame.

3 Dessa forma, considerando o Resultado da Habilitação e os valores arrematados, segue abaixo o **Resultado Preliminar** do Pregão em epígrafe, indicando a empresa vencedora de cada item:

3.1 A empresa **AGUIAR LOCACAO E TURISMO** ficou **VENCEDORA** dos itens **01 e 03**; a empresa **SEVERINO MARTINS DE LIMA** ficou **VENCEDORA** dos itens **04, 05 e 07**; e a empresa **TRANSPORTE VITORIA LTDA – EPP** ficou **VENCEDORA** dos itens **02 e 06**.

3.2 Diante do exposto, a Comissão de Licitação informa que as empresas vencedoras possuem o prazo de **01 (um) dia útil** a contar da divulgação do presente resultado para apresentação da proposta de preços adequada aos lances ofertados, conforme estabelece o subitem **7.7** do edital.

4 Os interessados em interpor recurso terão o **prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.15** (*Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da CPL, salvo na hipótese de*



*inversão prevista no **subitem 7.10** vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante) do edital.*

São Luís-MA, 02 de Março de 2016.

Fábio Silva de Queiroz
Pregoeiro e Presidente da CPL